



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTEIRA Nº 49/2023, de 30 de março de 2023

O Superintendente de Polícia Técnico-Científica, no uso de suas atribuições legais, nos termos do disposto no art. 44 do Decreto n. 9.690, de 06-Jul-2020,

**CONSIDERANDO** os princípios da Administração Pública definidos constitucionalmente, notadamente a eficiência;

**CONSIDERANDO** a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

**CONSIDERANDO** que a coleta, armazenamento e encaminhamento de vestígios biológicos para exame de DNA são realizados por Peritos Criminais, Médicos Legistas e Auxiliares;

**CONSIDERANDO** a necessidade de controle de qualidade das amostras encaminhadas para Exame de DNA pela SPTC; e

**CONSIDERANDO** o manual de procedimentos operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), do Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP).

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Autorizar a realização de coleta de amostra biológica de referência dos servidores policiais e administrativos da Superintendência de Polícia Técnico-Científica (SPTC), para compor o Banco de Eliminação de Perfis Genéticos da SPTC.

**§ 1º.** Banco de Eliminação é um banco de dados composto por perfis genéticos de servidores policiais e/ou administrativos que atuam em Perícias Criminais e Médico-Legais, que possam ter contato com vestígios biológicos encaminhados para exame de DNA.

**§ 2º.** O Banco de Eliminação é utilizado para garantir a segurança do perfil genético gerado a partir de vestígios coletados em Locais de Crime e em corpos de vítimas, visando à emissão de resultados confiáveis pelo Laboratório de Biologia e DNA Forense (LBDF/ICLR) da SPTC.

**Art. 2º.** As amostras devem ser utilizadas unicamente para a finalidade de controle de qualidade, para detecção de contaminações, não podendo ser utilizadas para quaisquer outras finalidades.

**Art. 3º.** A coleta é voluntária e deve ser formalmente consentida com assinatura de autorização para coleta de DNA.

**Art. 4º.** Os perfis genéticos do Banco de Eliminação não podem ser submetidos ao Banco Nacional de Perfis Genéticos (BNPG), em conformidade com o Manual de Procedimentos Operacionais da Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), devendo estes ficarem restritos ao LBDF/ICLR.

**Art. 5º.** As amostras devem ser descartadas após o cadastro do perfil genético no Banco de Eliminação.

**Art. 6º.** A eventual detecção do DNA de servidor policial ou administrativo em vestígios decorrentes de Perícia Criminal ou Médico-Legal não terá caráter punitivo, mas tão somente preventivo e educativo, por meio do direcionamento ao servidor a cursos e treinamentos executados por meio da Coordenação de Ensino da Polícia Científica (CEPTC).

**Parágrafo único.** No caso de haver indícios razoáveis de contaminação origem dolosa, o caso será remetido para apuração nas instâncias administrativas e/ou criminais competentes.

**Art. 7º.** Os registros ficam restritos ao Sistema de Gestão da Qualidade do LBDF/ICLR e não devem ser compartilhados com nenhuma unidade externa ao referido Laboratório.

**Art. 8º.** Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**RICARDO MATOS DA SILVA**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MATOS DA SILVA, Superintendente**, em 04/04/2023, às 08:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **46282108** e o código CRC **ABD90D37**.

SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA  
AVENIDA ATÍLIO CORREIA LIMA, N. 1.223 – Bairro CIDADE JARDIM – GOIÂNIA/GO – CEP 74.425-030 – (62) 3201-9545.



Referência: Processo nº 202300016006524



SEI 46282108